



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

Quarta-feira, 04 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 23

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                            |   |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Atos Oficiais              | 2 |
| Portarias                  | 2 |
| Outros Atos                | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

Quarta-feira, 04 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 23

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 2218/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

#### *DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO*

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. André Ricardo Cadamuro, contador da prefeitura, CRC nº 1SP-224170/0-5, e o Sr. José Roberto Massaroppe, engenheiro civil, devidamente habilitado da prefeitura, Crea nº 060172299-8, para, respectivamente, exercerem as funções de gestor e responsável técnico do convênio a ser firmado com a Casa Civil Sub Secretaria de Relacionamento com os Municípios do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 29 de Outubro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

**Código Localizador: 1U+CUQ+B**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 23

Página 3 de 5

### Outros Atos



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PELO PRAZO DE 20 ANOS, DE IMÓVEL PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 61.497, de 17 de setembro de 2015.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no Gabinete da Senhora Procuradora do Estado Assistente da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado, **Dra. Celena Gianotti Batista**, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de julho de 1986, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 61.497, de 17 de setembro de 2015, comparece o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Brás de Sarro**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 11.520.659-0 e do CPF/MF nº 005.806.338-29, residente e domiciliado à Av. 13 de junho nº 200, Centro, Pirangi SP, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** – Que tem a posse do imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes, 895, Pirangi/SP, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) de terreno e edificações existentes, conforme identificado nos autos do processo SS nº 001/0215/000.741/2014 (CC- 97673/2015).

**SEGUNDO** – Que tendo em vista a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e a autorização constante no citado Decreto Estadual nº 61.497, 17 de setembro de 2015, ela Fazenda do Estado permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado e descrito na cláusula primeira, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 anos, ficando o **PERMISSIONÁRIO** desde já autorizado a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, para o fim específico de destiná-lo à ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município.

**TERCEIRO** – Que, recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título gratuito, o **PERMISSIONÁRIO**, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão ao final do período de 20 anos ou no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 23

Página 4 de 5

**PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o Patrimônio do Estado.

**QUARTO** – Que em decorrência desta permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga ainda a: a) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**; b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens móveis, de forma a poder devolvê-lo à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbação de posse que porventura se verificar ou penhora que venha recair sobre o imóvel; c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

**QUINTO** – Que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TERMO.

**SEXTO** – Que a violação pelo **PERMISSIONÁRIO** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, ou do Decreto Estadual nº 61.497, de 17 de setembro de 2015, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** – Que a não restituição do imóvel e dos bens móveis pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVO** – Que fica eleito o foro da Fazenda Pública da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 23

Página 5 de 5

Pelo **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **16/2015**, em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

  
CELENA GIANOTTI BATISTA  
P/PERMITENTE

  
BRÁS DE SARRO  
P/PERMISSIONÁRIO

### TESTEMUNHAS:

  
1. TANIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA  
RG 20.966.484-8/SSP-SP

  
2. ADRIANA MACEDO DO CARMO GARCIA  
RG 833.048/SSP-MS

Código Localizador: G1IWMLDS